

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022**

***Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.***

CD/22171.32085-00

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se, no art. 5º da Medida Provisória, a modificação proposta ao art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Governo instituiu, por meio do Decreto nº 10845/21, em seu artigo 186, limite ao uso do benefício fiscal no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT excluindo os trabalhadores que recebam acima de cinco salários mínimos.

A medida, que prejudica fortemente os trabalhadores, não se sustenta por sua fragilidade jurídica. Não poderia o Governo, via decreto, impor limite que não existe na Lei que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 1976).

Não satisfeito e convicto de sua intenção em prejudicar boa parte da parcela dos trabalhadores brasileiros ao excluí-los do PAT, este Governo agora o faz via medida provisória.

De forma sutil, ao remeter à regulamentação a exclusão daqueles que ganham mais de cinco salários mínimos (o Decreto nº 10845/21, já traz esse limite) tenta dar a segurança jurídica que não existia apenas via decreto.

A medida precisa ser combatida pois, na prática, exclui várias categorias profissionais de alta relevância para o país e cuja remuneração média é superior a cinco salários mínimos (a lista não é exaustiva): bancários, trabalhadores da cultura de cana, analista de sistemas, programadores, profissionais de marketing, profissionais de tecnologia da informação, gerentes de supermercados, vendedores externos, geólogo, gerentes de produção , gerentes comerciais, gerentes de projetos, especialistas em segurança do trabalho, analistas contábeis e contadores, representantes comerciais, secretárias executivas, coordenadores de publicidade, engenheiros, corretores de imóveis, trabalhadores na área de logística, chefes de confeitaria, farmacêuticos, montadores mecânicos, etc.



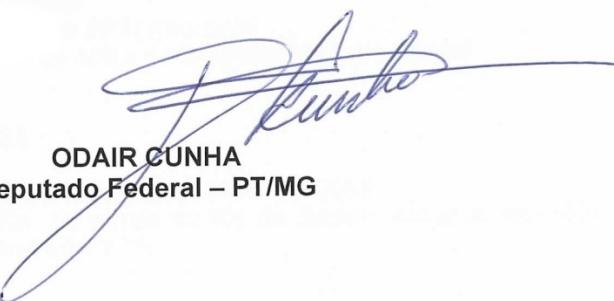
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221713208500>

\* C D 2 2 1 7 1 3 2 0 8 5 0 0 \*

Com a medida, o governo quer excluir do Programa de Alimentação do Trabalhador milhões de trabalhadores, das mais diversas categorias profissionais, o que não podemos aceitar em hipótese alguma.

Diante do exposto, para evitarmos esse absurdo, contamos com o apoio dos demais parlamentares em torno da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de março de 2022.



ODAIR CUNHA  
Deputado Federal – PT/MG

CD/22171.32085-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221713208500>

\* C D 2 2 1 7 1 3 2 0 8 5 0 0 \*